



LEI MUNICIPAL Nº 1513/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A INSTITUIR
“TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA
ININTERRUPTA DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Legislativo, segundo as necessidades públicas.

Art. 2º. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de **15 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.**

Parágrafo Primeiro - O Poder Legislativo poderá, mediante decreto e a qualquer tempo, prorrogar por até 60 (sessenta) dias ou revogar, parcial ou temporariamente, a referida redução da jornada de trabalho.

Art. 3º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º. O Legislativo poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, 09 DE DEZEMBRO
DE 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gustavo Calgarotto
Secretário da Administração